



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2023

(MENSAGEM Nº 100, DE 2020)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado Diego Coronel

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação que aprova o ato constante da Portaria nº 1.256, de 9 de maio de 2016, que renova, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238968331800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

Apresentação: 22/09/2023 17:14:40.183 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 219/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2023.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante disso, não havendo mais nada que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso **voto** é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DIEGO CORONEL**
RELATOR

Apresentação: 22/09/2023 17:14:40.183 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 219/2023

PRL n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238968331800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

